



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1406/2021
Data: 26/08/2021 - Horário: 13:11
legislativo

MENSAGEM Nº 47/2021

Maceió, 25 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 457/2021 que “ ***Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, as pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça Eleitoral por ocasião dos pleitos eleitorais, e dá outras providências***”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

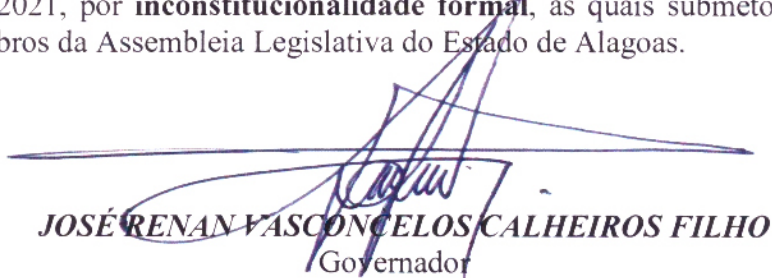
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 457/2021, a sua sanção não se apresenta possível, uma vez que se reveste de inconstitucionalidade formal.

O inciso VI do art. 107, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante na alínea *a* do inciso VI do art. 84, da Constituição Federal), disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

O presente prospecto, ao dispor sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Estado de Alagoas, às pessoas convocadas e nomeadas para servirem à Justiça Eleitoral, adentra exclusivamente na iniciativa do Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência administrativa, violando o preceito contido no dispositivo supramencionado.

Ademais, vislumbra-se violação ao Princípio da Separação de Poderes, insculpido no 2º da Carta Magna, tendo em vista que o projeto deve ser elaborado por órgãos do Poder Executivo.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 457/2021, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA